



**Arte de Crescer e você!**  
**Ligados a um afeto comum: seu filho !!!**  
Rua Francisco Pignataro, 1990 – Capim Macio  
Natal – RN, CEP 59082-070  
Fone/Fax: 3642-2113  
www.artedecrescer.com.br

## **CONTRATO/CONVÊNIO**

Convênio que entre si firmam, de um lado, a **ARTE DE CRESCER S/C LTDA**, com sede à rua Francisco Pignataro, 1990, Capim Macio, nesta capital, CNPJ – 01.786.142/0001-99, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta, nesta Capital, – CNPJ 06.047.465/0001-84, representada pelos seus diretores o senhor **GILDÁSIO SALES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n°.710.833-SSP/RN, CPF/MF n° 511.969.214-15, residente e domiciliado à Rua: Presidente Juscelino Kubitschek, 159 em Natal/RN e o Diretor Administrativo, o Senhor **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade de n° 1.047.843-SSP/DF, CPF/MF sob o n° 400.494.001-00, residente e domiciliado a Rua: Praia do Meio, 70 - Nova Parnamirim em Parnamirim ajustam e convencionam uma parceria mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços por parte da **ARTE DE CRESCER**, aos associados e dependentes da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** com desconto de 20% ( vinte por cento ) nas mensalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** não tendo desconto demais serviços como hora extra, esportes, taxa de material, fardamento, agendas dentre outros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO**

O atendimento será prestado aos associados mediante a apresentação da carteira ou listagem emitida pela **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, no ato da matrícula.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a **ARTE DE CRESCER** se obriga a dispensar aos associados o mesmo tratamento dado aos demais clientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os associados da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** devem efetuar o pagamento das mensalidades através de boletos bancários enviados pela contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** havendo atraso no pagamento do associado à **ARTE DE CRESCER**, o mesmo perderá o desconto ao referido mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente convênio terá duração de 01 ( um ) ano, a contar da data de assinatura prorrogando-se.

Automaticamente, pelo mesmo período caso nenhuma das partes manifeste por escrito, trinta dias antes do seu vencimento, o desejo de rescindir.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** na hipótese de uma das partes não estar sendo atendidas satisfatoriamente, poderá cancelar o presente contrato, desde que seja comunicado com um prazo de 60 ( sessenta ) dias de antecedência, apresentando por escrito a justificativa por este cancelamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

Este contrato refere-se apenas às responsabilidades técnico profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato, as partes elegem o foro de Natal – RN, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha ser.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Natal, 10 de abril de 2008.

---

JORIS CALDAS ARNO GALVÃO  
DIRETOR - ARTE DE CRESCER

---

GILDÁSIO SALES DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE – ASSEJERN

---

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO - ASSEJERN

TESTEMUNHAS:

---

---